

UNIVERSIDADE METODISTA UNIDA DE MOÇAMBIQUE (UMUM)

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

PREÂMBULO

A Universidade Metodista Unida de Moçambique (UMUM) tem como objectivo principal o desenvolvimento de acções no plano da formação superior, investigação e extensão científica, bem como a promoção da investigação e do ensino superior, nos domínios secular e cristão. Para a materialização deste objectivo a UMUM necessita de uma regulamentação adequada.

De entre os instrumentos regulamentares necessários, destaca-se o Regulamento Pedagógico, um instrumento que, de modo específico, estabelece princípios, conceitos, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e discentes das diferentes unidades da UMUM, de modo a que o processo de ensino aprendizagem se realize com a harmonia e a integridade académica que o devem caracterizar.

O regulamento é, em princípio, aplicável a todos os estudantes que frequentam os cursos de graduação oferecidos pela UMUM, independentemente do seu regime. Porém, atendendo às especificidades dos cursos oferecidos em regime pós-laboral ou à distância, bem como às actividades curriculares com carácter especial em algumas unidades, estas poderão propor aos órgãos competentes da UMUM a adopção de regulamentação específica e/ou complementar, a qual, sendo anexada ao presente Regulamento Pedagógico, fará parte integrante deste.

O Reitor, ao Pró-Reitor e aos Directores de Faculdades e Escolas da UMUM são entidades competentes para aplicar e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como tomar medidas necessária a facilitar a tramitação de processos de avaliação, podendo delegar as suas competências a outros órgãos ou entidades, mediante a emissão de despacho, sem prejuízo das restrições impostas por lei ou pelo presente regulamento.

Nestes termos, é adoptado o Regulamento Pedagógico, consistindo nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Conceitos

Crédito académico é a unidade de medida de trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou num módulo.

Resultados de aprendizagem são as competências que se espera que os estudantes adquiram ao concluir com sucesso, uma disciplina ou módulo.

Semestre curricular é o período lectivo compreende cerca de dezoito a vinte semanas, culminando com a época de exames.

Disciplina ou módulo – é o somatório de actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso.

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, estágios profissionais, estágios curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo.

Outras actividades curriculares – actividades curriculares cuja realização não cumpre com o formato e/ou período de aulas, incluindo-se os projectos de investigação, estágio profissional, as actividades de Julho ou Janeiro e as várias formas de culminação dos cursos.

Artigo 2

Organização dos cursos

1. Os cursos são organizados por sistema de créditos curriculares, nos termos da lei.
2. O grau de licenciatura corresponde ao primeiro ciclo de formação superior e é atribuído a quem obtiver aprovação no mínimo de 150 créditos, no período estabelecido pelo programa proposto pelas faculdades e nos termos da lei.
3. Para efeitos de determinação do número de créditos por disciplina ou módulo, estabelece-se uma unidade de crédito académico com a duração prevista na legislação aplicável.
4. O regime normal dos cursos pressupõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente.
5. Cada semestre curricular tem a duração de dezasseis semanas, incluindo o período de exames, salvo disposição legal aplicável.
6. O volume total anual de trabalho do estudante é fixado num mínimo de 1500 horas e num máximo de 1800 horas.
7. Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados, para cada curso, não devendo o volume total de trabalho do estudante exceder 40 horas por semana.
8. Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida.
9. As disciplinas podem, em conformidade com o plano de estudos, ter duração semestral ou anual, agrupando-se, neste último, os dois semestres curriculares do mesmo ano lectivo.
10. Mediante proposta da faculdade ou escola, homologada pelos órgãos competentes, poderão as disciplinas de um semestre ser agrupadas ou as mesmas serem ministradas e tomadas sob forma modular.

CAPÍTULO II
INGRESSO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

SECÇÃO I

INGRESSO

Artigo 3

Condições gerais de ingresso

1. O critério para o ingresso na UMUM é a prestação de provas de exame de admissão, cujo processo é regido por disposições próprias.
2. Serão dispensados do exame de admissão os candidatos que com aproveitamento tiverem frequentado na UMUM um curso propedêutico específico, com duração mínima de um semestre.
3. As condições e demais requisitos de acesso às provas de exame de admissão e de ingresso na UMUM constam da informação divulgada anualmente nos editais referentes aos exames de admissão e da legislação específica.

Artigo 4

Condições especiais de ingresso

Não são abrangidos pelo Artigo 3 os indivíduos que pretendam ingressar na UMUM:

- a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentam dos exames de admissão, firmados pela UMUM ou Governo da República de Moçambique com instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) Em regime especial, cujos procedimentos constam de legislação específica.

Artigo 5

Ingresso de candidatos provindos de outras instituições

Os ingressos de indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por regulamentação específica.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 6

Matrícula

1. O acesso aos cursos oferecidos pela UMUM por via de exames de admissão ou por outra forma prevista no número 2 do artigo 3 ou na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

2. Só se podem matricular os candidatos admitidos à UMUM, de acordo com os critérios fixados para o efeito.
3. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso na UMUM e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a UMUM de que decorrem direitos e deveres.
4. A matrícula garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de disciplinas ou módulos de um curso.
5. A matrícula deve ser efectuada com a observância dos prazos divulgados no Calendário Académico e no Edital de Matrículas e de Inscrições.
6. Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de um curso superior na UMUM.

Artigo 7

Perda de direito de ingresso

1. O candidato que após a sua admissão à UMUM, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão perde o direito de ingresso e devendo submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na UMUM.
2. A vaga deixada livre é preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.

Artigo 8

Local e período da matrícula

1. A matrícula realiza-se no ou nos serviços de registo académico das faculdades e escolas da UMUM e é válida por todo o período de formação.
2. A matrícula realiza-se apenas nos períodos indicados no calendário académico e no edital de matrículas e inscrições e a sua efectivação requer a apresentação da documentação estabelecida, incluindo o pagamento de propinas fixadas.
3. A matrícula renova-se no início de cada ano lectivo, no mesmo local onde se efectuou a matrícula e dentro dos prazos estabelecidos.

SECÇÃO III

INSCRIÇÃO

Artigo 9

Inscrição

1. A matrícula só por si não confere ao estudante o direito de frequentar a universidade, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar.
2. A Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar e esta realiza-se a nível dos serviços de académicos e administrativos da faculdade, escola ou departamento que administra o curso.

3. A inscrição deverá observar os prazos estabelecidos no calendário académico da UMUM ou outro regulamento específico da faculdade ou escola que administra o curso.
4. O estudante que não cumprir os prazos indicados no número anterior, poderá inscrever-se dentro dos primeiros quinze dias úteis após o início das aulas, mediante o pagamento de um valor adicional a ser fixado pelo órgão competente da Administração da UMUM, findos os quais perde o direito de se inscrever.
5. O estudante pode inscrever-se, por semestre curricular, num número de disciplinas ou módulos correspondente a um máximo de trinta créditos.
6. O estudante, com disciplinas ou módulos em atraso num dado semestre, que no ano lectivo anterior tenha completado a quarenta créditos, no mínimo, pode inscrever-se em disciplinas ou módulos adicionais, até dez créditos por semestre curricular, totalizando vinte créditos anuais.

Artigo 10

Condições de inscrição

1. No acto da inscrição e na selecção das disciplinas ou módulos que pretenda frequentar num dado semestre ou ano lectivo, o estudante deverá:
 - a) Respeitar o regime de precedências e de frequência estabelecido em cada curso, bem como, outros regulamentos específicos em vigor na UMUM;
 - b) Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas ou módulos dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidos nesse semestre em que não tenha obtido aprovação ou a que não se tenha inscrito, sendo esta condição para se inscrever nas disciplinas ou módulos de um ano curricular específico;
 - c) Respeitar a carga horária das disciplinas ou módulos seleccionados, não excedendo a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos do respectivo curso.
2. Não é permitida a inscrição em disciplinas ou módulos de mais de 2 anos consecutivos do plano de estudos do curso.

Artigo 11

Procedimentos de inscrição

A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso concebido para o efeito e pagamento de uma valor correspondente ao número de disciplinas ou módulos que o estudante pretende frequentar.

Artigo 12

Precedências

1. A frequência pedagógica das diferentes disciplinas ou módulos está sujeita ao regime de precedências aprovado para cada faculdade ou escola.
2. O estudante só pode inscrever-se em disciplinas ou módulos subsequentes, quando tenha obtido nota de frequência positiva ou aprovação nas disciplinas ou módulos precedentes.

Artigo 13
Anulação de inscrição

1. O estudante pode anular a inscrição até 30 dias após o início das aulas, por requerimento dirigido ao Director da faculdade ou escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.
2. A anulação de inscrição nos termos do número 1 não dá direito a reembolso da propina de matrícula, de inscrição, nem de qualquer outro pagamento efectuado antes da data do despacho que autoriza a anulação da inscrição.

SECÇÃO IV
REINGRESSO

Artigo 14
Possibilidade de reingresso

1. Um estudante que tenha interrompido o curso, por período igual ou superior a doze meses, pode, por requerimento ao Magnífico Reitor, voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito.
2. O pedido de reingresso ao Magnífico Reitor deve ser acompanhado do parecer da faculdade ou escola que administra o curso e deve incluir uma cópia da ficha de rendimento académico do estudante.
3. O pedido de reingresso deve ser feito tendo em conta os prazos estabelecidos para o efeito no calendário académico e o pagamento da propina estabelecida para o efeito.

Artigo 15
Efectivação do reingresso

Autorizado o reingresso, o mesmo se efectiva pela renovação da matrícula e inscrição nas disciplinas ou módulos do curso, nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO III
NÍVEL ACADÉMICO E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 16
Definição

1. O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.
2. O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas ou módulos dos anos mais avançados do curso, em que o estudante está inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas ou módulos de anos anteriores.

Artigo 17

Duração do curso

1. O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pela UMUM dispõe de um tempo determinado para completar os seus estudos, igual ao período de duração do curso mais dois anos.
2. O estudante que não concluir o seu curso no tempo de estudos estipulado no número anterior, será penalizado com o agravamento da propina de inscrição.

Artigo 18

Mudança de curso

1. A mudança de curso realiza-se pela inscrição no novo curso, nos termos do presente regulamento.
2. O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, o qual se sujeita aos prazos estabelecidos para o efeito e as condições de acesso ao curso pretendido.

Artigo 19

Procedimentos

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro, da mesma faculdade ou escola, mediante requerimento dirigido ao Director da faculdade ou escola que administra o curso para o qual o estudante pretende mudar.
2. O pedido de mudança de curso deve ser acompanhado da cópia da ficha de rendimento académico do estudante, do curso de procedência.
3. O pedido deve ser acompanhado de uma declaração de quitação do estudante do curso de procedência emitida pela faculdade de procedência.
4. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer a equivalência das disciplinas ou módulos feitos no curso anterior para as disciplinas ou módulos do curso que passa a frequentar, nos termos do presente regulamento.

Artigo 20

Condições de mudança

A mudança de curso está condicionada:

- a) ao cumprimento dos requisitos de admissão e acesso ao curso pretendido, e outros requisitos para a admissão aplicados ao curso pretendido no ano de candidatura;
- b) à existência de vagas;
- c) à avaliação do rendimento académico e do comportamento disciplinar do estudante feita pela faculdade de procedência.

Artigo 21

Mudança de curso via exame de admissão

1. O estudante, se o desejar, poderá mudar de curso submetendo-se aos exames de admissão;
2. A formalização da mudança de curso por esta via realiza-se pela inscrição no novo curso, como disposto nos termos do presente regulamento.
3. Na mudança de curso por via de exame de admissão, o estudante fica sujeito a inclusão do tempo de frequência no curso anterior na contagem do tempo de estudos do novo curso.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES CURRICULARES E DE AVALIAÇÃO

Artigo 22

Presença em actividades curriculares

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas actividades curriculares de cada disciplina ou módulo, ou outra actividade curricular do curso, excepto no caso de serem definidas como facultativas.
2. O estudante que faltar o correspondente a vinte por cento ou mais da carga horária da disciplina ou módulo no seu todo, da actividade curricular da disciplina ou módulo ou de outra actividade curricular do curso obrigatória, é excluído do exame dessa disciplina, módulo ou actividade curricular.
3. Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo ou orienta a actividade curricular, controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças.

Artigo 23

Sistema de avaliação

O sistema de avaliação compreende:

- a) Avaliação de frequência;
- b) Avaliação final da disciplina;
- c) Avaliação final do curso.

Artigo 24

Faltas às provas de frequência

O estudante que faltar a um teste poderá requerer a segunda chamada ao Director da Faculdade ou Escola, respeitando os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de uma justificação válida, suportada por documentos comprovativos emitidos por fontes idóneas;
- b) Apresentação do requerimento no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação ou da data da cessação da causa impeditiva;

- c) Pagamento da propina da segunda chamada nos serviços de registo académico da faculdade, escola ou departamento.

Artigo 25

Decisão sobre o pedido da segunda chamada

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou módulo ou do docente que lecciona a disciplina ou módulo.

Artigo 26

Faltas às provas de exame finais

1. A falta de comparência às provas de exame implica reprovação.
2. Para efeitos do presente artigo entende-se por exames finais, o exame normal, o exame de recorrência ou exame especial da disciplina ou módulo.
3. O estudante que reprova no exame final normal efectua a segunda chamada ou o exame de recorrência.

Artigo 27

Faltas a outras avaliações e aos seminários

O estudante que faltar às avaliações práticas e seminários de apresentação de temas sujeitos a avaliação poderá requerer a segunda chamada, podendo o docente submetê-lo a avaliações alternativas.

Artigo 28

Controlo do nível de execução do programa temático

Compete ao Director de Curso da disciplina, do módulo, ou de outra actividade curricular da turma controlar o nível de execução do programa temático.

Artigo 29

Controlo de presenças

Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo:

- a) Controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças;
- b) Preencher o livro sumário da turma, no fim de cada aula ou outra actividade curricular, registando o tipo e o nível de execução da actividade realizada.

Artigo 30

Avaliação do estudante

1. O estudante será avaliado mediante um conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.
2. A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina ou módulo, actividade curricular e curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como, as causas do insucesso académico;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento académico de cada estudante, no final do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 31

Bases para avaliação

As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular expressa em cada plano analítico do módulo ou disciplina e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 32

Critérios de avaliação

1. A avaliação do rendimento académico do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de zero a vinte valores.
3. A avaliação qualitativa deve ser convertida, em devido tempo, em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores estabelecidos no presente regulamento, para que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 33

Formas e tipos de avaliação

1. As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina, módulo ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho de Faculdade dessa unidade orgânica.
2. É da responsabilidade do regente ou docente responsável pela leccionação da disciplina ou módulo, informar os estudantes através do plano analítico sobre as actividades curriculares e as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou módulo no início da sua leccionação.

Artigo 34

Avaliação quantitativa

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, deverá ser em da capacidade de domínio demonstrada pelo estudante, como se segue:

- a) 19 a 20 — O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente e/ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
- b) 17 a 18 — O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente e/ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- c) 14 a 16 — O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- d) 10 a 13 — O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança. 19
- e) 0 a 9 — O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas, módulos ou actividades curriculares.

Artigo 35

Local da realização das avaliações

1. As avaliações são realizadas em instalações da UMUM ou nos locais onde esta ministra os seus cursos.
2. Em casos devidamente justificados, as avaliações poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director da faculdade ou escola que administra o curso.

Artigo 36

Avaliação de frequência

1. A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente e para a qual concorrem outros trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou módulo.
2. A avaliação de frequência pode revestir entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos.
3. A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da disciplina, módulo ou actividade curricular carece da aprovação do Conselho de faculdade ou da escola responsável pela condução da actividade curricular em questão.
4. Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina, do módulo ou da actividade curricular.

Artigo 37

Número de avaliações

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina ou módulo.

Artigo 38

Publicação das avaliações

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina, módulo ou actividade curricular devem ser publicados até vinte dias após a sua realização.

Artigo 39

Classificação de frequência

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação semestral ou anual, conforme especificações dos programas temáticos ou analíticos de disciplina, módulo ou outra actividade curricular.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor na UMUM, a ser adoptado, o qual fará parte integrante do presente regulamento.
3. Compete ao Director ou Director-Adjunto para a Graduação, a homologação e publicação das notas de frequência.

Artigo 40

Arquivo das provas de exame

As provas de exame são arquivadas na faculdade, escola ou departamento que lecciona a disciplina ou módulo, por um período de dez anos.

Artigo 41

Certificados de disciplinas ou módulos

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar, independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas ou módulos feitos, da carga horária, da conduta académica e outros, em conformidade com o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

Artigo 42

Consulta de provas

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até cinco dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 43

Revisão das provas

1. Ao estudante assiste o direito de requerer ao Director da faculdade ou escola que administra o curso em que estiver inscrito, até cinco dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento da propina correspondente.

2. Para a revisão de cada prova requerida, o Director de faculdade ou escola designará dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa e ponderará sobre publicação os resultados da revisão de provas.
3. A revisão da prova será feita no prazo de quinze dias contados a partir da data de entrada do respectivo pedido.

Artigo 44
Avaliação final

1. Entende-se por avaliação final da disciplina, módulo ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.
2. Destas avaliações fazem parte: o exame normal, o exame de recorrência e o exame especial, designando-se por exame especial ao exame extraordinário, que o estudante pode ser autorizado a realizar, fora do período estabelecido no Calendário Académico, sem prejuízo das demais disposições do presente regulamento.
3. Compete ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso autorizar a realização do exame especial.

Artigo 45
Exames normal e de recorrência

1. Os exames normal e de recorrência têm lugar numa época de exames única, cujas datas são anunciadas anualmente através do calendário académico da UMUM.
2. A avaliação final da disciplina, módulo ou actividade curricular, pode ser escrita, e/ou oral, podendo-se também associar a estas a avaliação prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 46
Júri

1. Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina, módulo ou outra actividade curricular, serão constituídos júris integrando dois ou mais docentes, dos quais um é nomeado presidente do júri.
2. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina, módulo ou actividade curricular, à excepção do caso previsto no número 3.
3. Os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos são regidos por regulamentação própria e específica da faculdade ou escola.
4. O júri pode congrega não só docentes da UMUM como também examinadores externos.

Artigo 47

Nomeação de júris

Compete ao Director de Faculdade ou Escola, nomear e publicar a lista dos júris para os exames das disciplinas, módulos ou outras actividades curriculares, a qual deverá ser afixada até cinco dias antes do início da época de exames.

Artigo 48

Pauta de exame

1. A pauta de exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.
2. O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso na UMUM, que é entregue ao Director do Curso no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 49

Admissão e dispensa de exame

1. Serão admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos do plano de estudo, programas analíticos e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.
2. Ficam dispensados do exame final da disciplina ou módulo os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior a catorze (14) valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a dez (10) valores em provas de avaliação de frequência dessa disciplina ou módulo.
3. De acordo com o programa proposto por cada departamento, faculdade ou escola os cursos organizados no sistema modular poderão não prever exclusão nem dispensa do exame, independentemente das notas de frequência do estudante.
4. O disposto no número 1 do artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas ou módulos que pela sua natureza não prevêm a dispensa do exame, devendo tal disposição, constar do programa analítico da respectiva disciplina ou módulo.

Artigo 50

Exclusão e reprovação na disciplina ou módulo

1. Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Avaliação de frequência inferior a dez valores;
 - b) Razões decorrentes das faltas dadas pelo estudante a actividades curriculares de presença obrigatória;
 - c) Razões disciplinares previstas no presente Regulamento.
2. Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Classificação de exame inferior a dez valores;

- b) Falta de comparência ao exame;
- c) Razões disciplinares previstas no presente Regulamento.

Artigo 51

Revisão da prova de avaliação final

1. Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma propina estabelecida para o efeito.
2. O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até cinco dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director da faculdade ou escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.
3. Compete ao Director de faculdade ou escola:
 - a) Nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada;
 - b) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 52

Prevalência da nota da revisão

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

Artigo 53

Exame de recorrência

1. Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que, nos termos do presente regulamento tenha:
 - a) declarado o seu interesse em repetir o exame;
 - b) reprovado no exame de época normal;
 - c) Tenha faltado ao exame de época normal.
2. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma propina nos serviço de registo académico da faculdade, escola ou departamento onde o estudante esteja inscrito, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Académico na UMUM.
3. Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de dez dias após a data da sua realização.

Artigo 54

Repetição do exame normal

1. Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina ou módulo e os dispensados desse mesmo exame poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação.
2. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da faculdade ou escola que administra o curso onde o estudante se encontre inscrito, até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.

3. O estudante que pretender submeter-se a exame para melhoramento da nota sujeita-se ao pagamento da propina correspondente.
4. No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

Artigo 55

Exames especiais

1. O estudante do último nível do curso que tenham reprovado num máximo de duas disciplinas ou módulos do curso, pode beneficiar de um terceiro exame nessas disciplinas ou módulos, para lhe permitir finalizar o seu curso sem mais atrasos.
2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer autorização para o efeito ao Director de faculdade ou escola que administra o curso onde se encontra inscrito.
3. O estudante que se encontre nesta situação pode, se o desejar, requerer ao Director da faculdade ou escola que administra o curso, um período de leccionação especial das respectivas disciplinas ou módulos, em preparação destes exames.
4. O exame especial deverá ter lugar até trinta dias após a época de exames, do respectivo semestre lectivo.

Artigo 56

Classificação final da disciplina

1. A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, quando aplicável em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou de outra actividade curricular.
2. No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina ou módulo é a classificação de frequência.

Artigo 57

Pauta de frequência ou de exame

1. A pauta de frequência ou de exame ao nível da UMUM tem o formato indicado no anexo. Este formato contém toda a informação relevante à situação académica do estudante.
2. A pauta deve ser impressa em papel de formato A4 e conter todos os campos necessários à situação académica do estudante.

Artigo 58

Avaliação final do curso

1. A média final do curso obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do trabalho final do curso e a classificação final das disciplinas ou módulos, em conformidade com as indicações contidas no plano de estudos dos respectivos cursos e demais disposições regulamentares em vigor na UMUM.

2. Nos cursos em que não se realiza o trabalho final do curso, a média final do curso é igual à média ponderada da classificação final das disciplinas ou módulos.

CAPÍTULO V

EQUIVALÊNCIAS

Artigo 59 *Tipos de equivalência*

Na UMUM são considerados três tipos de equivalências:

- a) De disciplinas de cursos da mesma faculdade ou escola;
- b) De disciplinas de cursos de diferentes faculdades ou escolas;
- c) De disciplinas de cursos de outras universidades ou instituições de ensino superior.

Artigo 59 *Base de apreciação*

1. A base da apreciação e das propostas de equivalências consiste nos pareceres dos docentes responsáveis pelas disciplinas para as quais se solicita a equivalência;
2. Estes pareceres têm de ser fundamentados numa análise comparativa entre os programas analíticos das disciplinas feitas pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso da UMUM, tendo em conta não só os conteúdos, mas também as cargas horárias.

Artigo 60 *Entidade competente para atribuir equivalência*

Sem prejuízo das disposições legais sobre as equivalências relativas aos graus académicos concedidos por universidades estrangeiras, compete ao Magnífico Reitor da UMUM, atribuir as equivalências.

Artigo 61 *Instrução dos processos*

1. Os pedidos de equivalências de estudantes que mudam de curso na mesma faculdade ou escola, devem ser instruídos na respectiva faculdade ou escola, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor;
 - b) Fotocópia autenticada da autorização de mudança de curso (caso o requerente tenha beneficiado de autorização de mudança de curso) ou fotocópia da pauta dos seus exames de admissão (caso este tenha mudado de curso por esta via);
 - c) Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas no curso de proveniência;
 - d) Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).

2. Os pedidos de equivalência de estudantes que mudam de um curso para outro, de diferentes faculdades ou escolas, dentro da UMUM ou de outras instituições de ensino superior para a UMUM, devem ser instruídos na Direcção Pedagógica da UMUM mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Magnifico Reitor;
 - b) Fotocópia autenticada da autorização de ingresso (caso o requerente tenha beneficiado de isenção de Exames de Admissão) ou fotocópia da pauta dos seus Exames de Admissão (caso o requerente tenha ingressado na UMUM por esta via);
 - c) Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas pelo requerente na faculdade, universidade ou instituição de ensino superior de proveniência e respectivas avaliações (original, ou fotocópia autenticada);
 - d) Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).
3. Os programas analíticos das disciplinas feitas devem:
 - a) Incluir as respectivas cargas horárias, salvo os casos em que estas constem de outro documento apresentado.
 - b) Ter as páginas numeradas e rubricadas com a chancela da instituição de onde provêm ou selo branco.

Artigo 62

Casos em que se podem atribuir equivalência

As equivalências são atribuídas nos casos em que:

- a) Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidem com os das disciplinas correspondentes no curso pretendido ou frequentado na UMUM;
- b) Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente que não coincidam com o das disciplinas correspondentes no curso pretendido ou frequentado na UMUM, mas a percentagem de cobertura daqueles elementos (conteúdos e cargas horárias) seja no mínimo de 75%;
- c) A equivalência justifica e obedece a junção de conteúdos ou cargas horárias de duas (2) ou mais disciplinas, onde a classificação aplicada será a média aritmética das classificações dessas disciplinas.

Artigo 63

Quadro de equivalências

Do quadro de equivalências dadas devem constar a disciplina ou as disciplinas feitas e respectivas avaliações do curso de proveniência e, a disciplina ou as disciplinas e a classificação a que equivalem no curso pretendido ou frequentado na UMUM.

SECÇÃO III

Artigo 64

Propinas de equivalências

1. Os pedidos de equivalências são sujeitos ao pagamento de uma propina por disciplina a ser saldada no acto da instrução do processo, independentemente de a equivalência vir, ou não, a ser atribuída.
2. Para permitir o cálculo da propina, o requerente deve arrolar no pedido de equivalências, as disciplinas e respectivas durações (semestral/anual), cuja apreciação, para a atribuição de equivalências, solicita.
3. Caso o requerente não observe o estabelecido no número anterior, a propina será calculada a partir do número de disciplinas da instituição de proveniência nas quais tenha obtido aproveitamento e cujos programas analíticos tenha apresentado.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 65

Infracções disciplinares

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UMUM serão aplicadas sanções disciplinares.
2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor da responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.
3. São infracções disciplinares as seguintes:
 - a) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição;
 - b) Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades da UMUM;
 - c) Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas na UMUM e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
 - d) Plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
 - e) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;
 - f) Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
 - g) Suborno de docentes, ou de funcionários da instituição, visando:
 - i. Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;

- ii. Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
 - iii. Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação ou nas pautas publicadas.
- h) Embriaguez, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações universitárias;
 - i) Realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director da Faculdade ou Escola ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade; e
 - j) Outras infracções previstas na lei e/ou noutras regulamentos aplicáveis.

Artigo 66

Sanções

- 1. A prática de infracções previstas no presente regulamento sujeita o seu autor a uma das seguintes sanções:
 - b) Repreensão oral na presença da turma;
 - c) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
 - d) Exclusão na disciplina ou módulo em causa e sem direito ao exame de recorrência;
 - e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
 - f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
 - g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano;
 - h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por um período de um a três anos;
 - i) Interdição definitiva de ingresso na UMUM;
 - j) Expulsão da UMUM.
- 1. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de infracções.
- 2. Concorrendo pelo menos uma circunstância agravante a pena aplicável será a imediatamente superior.

Artigo 67

Especificação das sanções

Para efeitos do presente regulamento:

- a) Repreensão oral na presença da turma consiste na advertência oral feita pelo docente ao estudante, diante dos colegas da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma é a advertência escrita, feita por uma autoridade académica ao estudante;
- c) Exclusão na disciplina ou módulo em causa sem o direito ao exame de recorrência consiste na não admissão ao exame ou na frequência do estudante e consequente perda do direito de realização do exame de recorrência;
- d) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos consiste na invalidação da inscrição de todas as disciplinas ou módulos;
- e) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto consiste na perda do direito de frequência do semestre seguinte ao da ocorrência da infracção pelo estudante;

- f) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um ano e máximo de três anos consiste na perda do direito de admissão, de matrícula ou de reingresso na UMUM, por um período não inferior a doze meses;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, por um período de um ano consiste na retirada, por um período não inferior a doze meses, dos benefícios da condição de bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;
- h) Interdição definitiva de ingresso na UMUM consiste no impedimento de o estudante ingressar em definitivo na instituição;
- i) Expulsão da UMUM consiste na quebra definitiva do vínculo existente entre a UMUM e o estudante que praticar de infracção ou infracções extremamente grave(s), acumuladas ou reiteradas.

Artigo 68

Graduação das penas

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar as seguintes infracções:
 - a) Atrasos sistemáticos às aulas;
 - b) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
 - c) Desrespeito aos colegas.
2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) Uso indevido dos bens da Instituição;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
 - c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
 - d) Apresentação em estado de embriagues ou de drogado durante as actividades académicas.
3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.
4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:
 - a) Fraude académica;
 - b) Plágio;
 - c) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
 - d) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação;
 - e) A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:
 - f) Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
 - g) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor na UMUM; ~
 - h) Frequentar de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização.

5. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:
 - a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;
 - b) Furtar, roubar, burlar ou desviar bens da Instituição;
 - c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação; com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade dum prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
 - f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
 - g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais; e
 - h) Cometer algum acto de burla ou defraudação.

5. A perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano, será aplicada ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

6. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso da UMUM o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) Organizar e/ou aderir a um boicote às aulas ou manifestação ilegal;
 - b) Bloquear acessos às instalações universitárias;
 - c) Praticar actos de sabotagem;
 - d) Praticar actos não previstos neste Regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes;
 - e) Praticar outros actos previstos noutros regulamentos aplicáveis de que resultem danos à propriedade e ao bom nome da instituição.

Artigo 69

Registo das penas

À excepção da repreensão oral na presença da turma, a aplicação das restantes penas está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

Artigo 70

Competências para a aplicação de sanções

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 66.

2. Compete ao Director do curso ou Chefe de departamento académico a aplicação da sanção estabelecida na alínea c) e d) do artigo 66.
3. Compete ao Director da faculdade ou escola a aplicação da sanção prevista na alínea e) e f) do artigo 66.
4. Compete ao Pró-Reitor a aplicação das sanções previstas nas alíneas g) a h) do artigo 66.
5. Compete exclusivamente ao Reitor a aplicação das penas previstas nas alíneas i) e j) do Artigo 66.
6. Nada obsta a que uma entidade superior aplique penas da competência de entidade inferior.

Artigo 71

Participação de ocorrência

1. A participação de ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade universitária ou estranha a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.
2. Para a melhor apreciação da infracção, procurar-se-á que a participação seja fundamentada, o melhor possível e, tanto quanto possível, com a indicação da data e local dos factos, bem como outros elementos relevantes.

Artigo 72

Procedimentos disciplinar

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) não carece de processo disciplinar.
2. A aplicação de todas as sanções previstas nas alíneas c) a j) carece da instauração de processo disciplinar na forma sumária, mediante participação, denúncia ou constatação directa da entidade competente, devendo ser iniciado no prazo de quinze dias, contados a partir da data do conhecimento da prática do acto.

Artigo 73

Tramitação do processo

1. A instauração do processo disciplinar começa com a entrega da nota de culpa ao infractor.
2. O infractor tem o prazo máximo de oito dias, a partir da recepção da nota de culpa, para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
3. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de trinta dias, prorrogáveis por dez dias, mediante autorização expressa do Director da faculdade ou da escola.
4. Concluída a instrução do processo, deverá ser elaborado o relatório de encerramento que deve incluir a proposta da pena, o instrutor do processo remete-o para a decisão da autoridade competente, como um relatório de que conste a proposta da pena a aplicar.

5. Se, decorrido o prazo de sessenta dias após o início do processo disciplinar sem que o infractor tenha sido notificado da decisão, o mesmo caduca.

Artigo 74

Circunstâncias atenuantes e agravantes

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-á às circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) A falta de antecedentes disciplinares;
 - f) O bom aproveitamento pedagógico;
 - g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da instituição;
 - h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.
3. São circunstâncias agravantes:
 - a) A falta de confissão espontânea;
 - b) A intenção dolosa;
 - c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
 - d) A premeditação;
 - e) O grau elevado dos prejuízos causados;
 - f) A reincidência;
 - g) A acumulação e a sucessão de infracções;
 - h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
 - i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 75

Autonomia do procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar é autónomo e a sua tramitação não exime o infractor da responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 76

Impugnação das sanções

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico.
2. A impugnação a que se refere a presente secção tem efeitos meramente devolutivos, isto é, não dá lugar à suspensão da aplicação da pena.

Artigo 77
Reclamação

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de oito dias a partir do conhecimento da sanção aplicada.
2. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem vinte dias para decidir sobre a reclamação

Artigo 78
Recurso hierárquico

1. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez dias a partir do conhecimento da pena aplicada.
2. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir do gabinete da autoridade académica que tiver aplicado a sanção, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto antes de o enviar para o superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa
3. O superior hierárquico tem trinta dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

Artigo 79
Fundamentação da reclamação e do recurso

1. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.
2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.
3. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80
Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Reitor da UMUM.

Artigo 81

Regulamentação complementar

Em função das especificidades dos cursos oferecidos em regime pós-laboral ou à distância, bem como às actividades curriculares com carácter especial, será adoptada regulamentação específica e complementar, a qual fará parte integrante do presente Regulamento.